



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS, PATRIMÔNIO E POLÍTICAS REGULATÓRIAS AEROPORTUÁRIAS

PORTRARIA CONJUNTA Nº 1, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

Processo: 00055.000518/2015-01

APROVA O NOVO ZONEAMENTO CIVIL-MILITAR
DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO DA BASE AÉREA DE
SANTOS (BAST/SBST).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL do MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS e o CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA do COMANDO DA AERONÁUTICA/MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, no Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, na Portaria Interministerial nº 01, de 30 de setembro de 2021, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria nº 149/DGCEA, de 8 de novembro de 2021, e no que consta no Processo SAC-MPOR e COMAER-MD de nº 00055.000518/2015-01, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário Base Aérea de Santos/Aeroporto do Guarujá (BAST/SBST), localizado no Município de Guarujá-SP, que define como área civil 1.787.902,300 m² (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados) e como área militar 980.715,420 m² (novecentos e oitenta mil e setecentos e quinze metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), conforme delimitados em planta e memoriais descritivos, anexos ao processo supramencionado, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º As áreas civis definidas no artigo anterior permanecerão sob a jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica (COMAER), tendo em vista que no Sítio Aeroportuário de que trata esta Portaria se encontra instalada uma Organização Militar (OM) estratégica do COMAER.

Art. 3º A transferência da responsabilidade técnica, administrativa e operacional das áreas civis para o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) será efetivada por meio do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Responsabilidade nº 001/2014/IV COMAR, a ser firmado pelo Comando da Aeronáutica (COMAER), por meio do Comando de Preparo, e pelo MPOR, por meio da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC).

Art. 4º Considerando as obras que serão realizadas para a implantação das novas instalações do aeroporto, as áreas A, B e C, identificadas no Anexo I desta Portaria, que compõem extensão total de 46.823,184 m² (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e um mil, oitocentos e quarenta centímetros quadrados), serão destacadas temporariamente da área militar indicada no art. 1º, bem como utilizadas e classificadas como infraestruturas aeroportuárias civis, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

§1º As áreas mencionadas no **caput** serão assim segmentadas:

I - ÁREA A - PÍER, ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE PASSAGEIROS (TPS) PROVISÓRIOS, com área de 11.650,681 m² (onze mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados e seis mil, oitocentos e dez centímetros quadrados), pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos;

II - ÁREA B - AVENIDA DE ACESSO AO PÁTIO DE AERONAVES, com área de 6.808,358 m² (seis mil, oitocentos e oito metros quadrados e três mil, quinhentos oitenta centímetros quadrados), pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos; e

III - ÁREA C - PÁTIO DE AERONAVES, com área de 28.364,145 m² (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e um mil, quatrocentos e cinquenta centímetros quadrados), pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§2º Todas as obras e benfeitorias realizadas nas áreas descritas no parágrafo anterior serão incorporadas ao patrimônio do COMAER, sem direito à reversão ou indenização à executora.

§3º A Área A, com previsão de utilização para estacionamento e terminal provisório de passageiros, será de uso civil por até 180 (cento e oitenta) dias após o término da obra de construção de nova via de acesso à Base Aérea de Santos (BAST), devendo as estruturas ali inseridas serem movimentadas para nova posição à oeste da área C, mantendo a limitação máxima de 5 (cinco) anos. A movimentação do TPS provisório para a nova localização deverá ocorrer em coordenação com o COMAER;

§4º A nova via de acesso à área militar da BAST, condicionante para a movimentação do TPS, se iniciará no prolongamento da Rua Mato Grosso e se estenderá paralela à pista de pouso e decolagem, fora da área operacional do aeródromo, até a chegada à nova guarda da BAST;

§5º A Área B, de uso compartilhado entre as organizações militares e civis, poderá ser realocada a qualquer momento durante a vigência desta Portaria, a critério exclusivo do COMAER. Não poderá haver nenhum tipo de limitação ou restrição de acesso à Área B aos militares e/ou civis no interesse do COMAER, inclusive no caso da realização de novos empreendimentos dentro da área militar do sítio aeroportuário em pauta;

§6º Com a construção da via de acesso citada no §4º, a via de acesso da área B deixará de ser utilizada de modo compartilhado, passando a ser de uso exclusivo militar;

§7º Caso a nova via de acesso não seja implantada, as disposições dos §3º e §4º serão replanejadas pelo COMAER;

§8º A Área B não poderá ser cercada ou sofrer qualquer tipo de intervenção pelo Administrador do Aeroporto sem a devida autorização prévia do COMAER, mesmo que seja para o cumprimento de regras da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). A SAC deverá coordenar junto à ANAC, caso necessário, a adaptação e/ou flexibilização das regras referentes à Área B, em virtude da excepcionalidade, do caráter provisório e do uso compartilhado da mesma. O acesso à Área B será independente de qualquer autorização ou contato prévio com o Administrador do Aeroporto.

§9º Quaisquer intervenções nas Áreas A e C, com a finalidade de atender às demandas das operações de aviação civil, deverão ser precedidas de autorização prévia do COMAER e não poderão inviabilizar ou limitar as atividades militares ou demais empreendimentos que venham a ser instalados na área militar do sítio aeroportuário em questão.

§10 Quaisquer necessidades de reprodução de edificações, vias e instalações militares somente poderão ser realizadas após aprovação do COMAER e sem custos para o mesmo.

§11 Ao final do prazo de que trata o caput, as referidas áreas serão convertidas em militares, sendo que as operações aeroportuárias civis provisórias nelas existentes serão integralmente realocadas para outras áreas civis do sítio aeroportuário.

§12 As condições para a utilização das áreas A, B e C, pela aviação civil, serão detalhadas em Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Responsabilidade nº 001/2014/IV COMAR.

Art. 5º As áreas classificadas como especiais sujeitam-se ao disposto na Portaria Conjunta nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria nº 149/DGCEA, de 8 de novembro de 2021, ou a que vier a atualizá-la, que dispõem sobre as diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por

instalações e equipamentos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) nos aeródromos civis públicos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 11, de 29 de novembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ficando a cargo do MPOR essa providência.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Secretário Nacional de Aviação Civil

Ten. Brig. do Ar **SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA**
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

Anexos:

I - Planta nº SP.032-000/041/2018/67120, Rev 01/2023 (7887121) ; e

II - Memoriais descritivos (7887256).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 21/02/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Referência: Processo nº 00055.000518/2015-01



SEI nº 8034528

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:

INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social
MEC	Ministério da Educação
MF	Ministério da Fazenda
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
MME	Ministério das Minas e Energia
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MPO	Ministério do Planejamento e Orçamento
MPU	Ministério Público da União
MPS	Ministério da Previdência Social
NFGC	Necessidade de Financiamento do Governo Central
OCC	Outras Despesas de Capital
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RARDP	Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RMV	Renda Mensal Vitalícia
SE	Secretaria-Executiva
SEST	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SPE	Secretaria de Política Econômica
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPT	Setor de Políticas de Trabalho
SRFB	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
SRGPS	Secretaria do Regime Geral da Previdência Social
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTRARIA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

APROVA O NOVO ZONEAMENTO CIVIL-MILITAR DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO DA BASE AÉREA DE SANTOS (BAST/SBST).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL do MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS e o CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA do COMANDO DA AERONÁUTICA/MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, no Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, na Portaria Interministerial nº 01, de 30 de setembro de 2021, na Portaria Conjunta SAC-MTPA/COMAER nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria nº 149/DGCEA, de 8 de novembro de 2021, e no que consta no Processo SAC-MPOR e COMAER-MD de nº 00055.000518/2015-01, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário Base Aérea de Santos/Aeroporto do Guarujá (BAST/SBST), localizado no Município de Guarujá-SP, que define como área civil 1.787.902,300 m² (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados) e como área militar 980.715,420 m² (novecentos e oitenta mil e setecentos e quinze metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), conforme delimitados em planta e memoriais descritivos, anexos ao processo supramencionado, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º As áreas civis definidas no artigo anterior permanecerão sob a jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica (COMAER), tendo em vista que no Sítio Aeroportuário de que trata esta Portaria se encontra instalada uma Organização Militar (OM) estratégica do COMAER.

Art. 3º A transferência da responsabilidade técnica, administrativa e operacional das áreas civis para o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) será efetivada por meio do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Responsabilidade nº 001/2014/IV COMAR, a ser firmado pelo Comando da Aeronáutica (COMAER), por meio do Comando de Preparo, e pelo MPOR, por meio da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC).

Art. 4º Considerando as obras que serão realizadas para a implantação das novas instalações do aeroporto, as áreas A, B e C, identificadas no Anexo I desta Portaria, que compõem extensão total de 46.823,184 m² (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e um mil, oitocentos e quarenta centímetros quadrados), serão destacadas temporariamente da área militar indicada no art. 1º, bem como utilizadas e classificadas como infraestruturas aeroportuárias civis, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

§1º As áreas mencionadas no caput serão assim segmentadas:

I - ÁREA A - PÍER, ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE PASSAGEIROS (TPS) PROVISÓRIOS, com área de 11.650,681 m² (onze mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados e seis mil, oitocentos e dez centímetros quadrados), pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos;

II - ÁREA B - AVENIDA DE ACESSO AO PÁTIO DE AERONAVES, com área de 6.808,358 m² (seis mil, oitocentos e oito metros quadrados e três mil, quinhentos oitenta centímetros quadrados), pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos; e

III - ÁREA C - PÁTIO DE AERONAVES, com área de 28.364,145 m² (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e um mil, quatrocentos e cinquenta centímetros quadrados), pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§2º Todas as obras e benfeitorias realizadas nas áreas descritas no parágrafo anterior serão incorporadas ao patrimônio do COMAER, sem direito à reversão ou indenização à executora.

§3º A Área A, com previsão de utilização para estacionamento e terminal provisório de passageiros, será de uso civil por até 180 (cento e oitenta) dias após o término da obra de construção de nova via de acesso à Base Aérea de Santos (BAST), devendo as estruturas ali inseridas serem movimentadas para nova posição à oeste da área C, mantendo a limitação máxima de 5 (cinco) anos. A movimentação do TPS provisório para a nova localização deverá ocorrer em coordenação com o COMAER;

§4º A nova via de acesso à área militar da BAST, condicionante para a movimentação do TPS, se iniciará no prolongamento da Rua Mato Grosso e se estenderá paralela à pista de pouso e decolagem, fora da área operacional do aeródromo, até a chegada à nova guarda da BAST;

§5º A Área B, de uso compartilhado entre as organizações militares e civis, poderá ser realocada a qualquer momento durante a vigência desta Portaria, a critério exclusivo do COMAER. Não poderá haver nenhum tipo de limitação ou restrição de acesso à Área B aos militares e/ou civis no interesse do COMAER, inclusive no caso da realização de novos empreendimentos dentro da área militar do sítio aeroportuário em pauta;

§6º Com a construção da via de acesso citada no §4º, a via de acesso da área B deixará de ser utilizada de modo compartilhado, passando a ser de uso exclusivo militar;

§7º Caso a nova via de acesso não seja implantada, as disposições dos §3º e §4º serão replanejadas pelo COMAER;

§8º A Área B não poderá ser cercada ou sofrer qualquer tipo de intervenção pelo Administrador do Aeroporto sem a devida autorização prévia do COMAER, mesmo que seja para o cumprimento de regras da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). A SAC deverá coordenar junto à ANAC, caso necessário, a adaptação e/ou flexibilização das regras referentes à Área B, em virtude da excepcionalidade, do caráter provisório e do uso compartilhado da mesma. O acesso à Área B será independente de qualquer autorização ou contato prévio com o Administrador do Aeroporto.

§9º Quaisquer intervenções nas Áreas A e C, com a finalidade de atender às demandas das operações de aviação civil, deverão ser precedidas de autorização prévia do COMAER e não poderão inviabilizar ou limitar as atividades militares ou demais empreendimentos que venham a ser instalados na área militar do sítio aeroportuário em questão.

§10 Quaisquer necessidades de reprodução de edificações, vias e instalações militares somente poderão ser realizadas após aprovação do COMAER e sem custos para o mesmo.

§11 Ao final do prazo de que trata o caput, as referidas áreas serão convertidas em militares, sendo que as operações aeroportuárias civis provisórias nelas existentes serão integralmente realocadas para outras áreas civis do sítio aeroportuário.

§12 As condições para a utilização das áreas A, B e C, pela aviação civil, serão detalhadas em Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Responsabilidade nº 001/2014/IV COMAR.

Art. 5º As áreas classificadas como especiais sujeitam-se ao disposto na Portaria Conjunta nº 6, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Portaria nº 149/DGCEA, de 8 de novembro de 2021, ou a que vier a atualizá-la, que dispõem



sobre as diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) nos aeródromos civis públicos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 11, de 29 de novembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ficando a cargo do MPOR essa providência.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Secretário Nacional de Aviação Civil

Ten. Brig. Ar SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTEIRA Nº 13.534, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.053211/2023-95, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD R00095 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTEIRA Nº 13.830, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004417/2024-72, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD T00138 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTEIRA Nº 13.876, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004764/2024-03, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD PA0391 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTEIRA Nº 13.913, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.006500/2024-86, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: SSV VICTORIA;

II - Indicador de localidade: 9PBH;

III - Indicativo de chamada da EPTA: SSV VICTORIA;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 50,71 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 21 de fevereiro de 2027.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4148/SIA, de 02 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 40.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009303/2022-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial ou telepresencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 02/2024-ANTAQ, que tem por objetivo obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento de proposta normativa de alteração da Resolução Normativa-ANTAQ nº 7, de 31 de maio de 2016, que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão da administração do porto, no âmbito dos portos organizados, ocorrerá no modelo virtual no dia 14 de março de 2024, com início às 10h e término quando da manifestação do último credenciado.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:

I - Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";

II - Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;

III - Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 9h às 15h do dia 13 de março de 2024;

IV - Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";

V - Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "Teams". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "Teams" para ser convidado a entrar na sala na sua vez;

VI - Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "Teams" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 02/2024-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Ministério dos Povos Indígenas

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPI nº 38, de 15 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2024, Seção 1, pág. 61;

Onde se lê: "IV - elaborar relatórios periódicos de resposta em relação às ações adotadas para o cumprimento de decisões internacionais, a serem enviados para o Ministério das Relações Exteriores;"

Leia-se: "IV - elaborar relatórios periódicos de resposta em relação às ações adotadas para o cumprimento de decisões internacionais, a serem enviados para o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;"

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece orientações sobre a condução, o controle, a identificação visual, a utilização, os reparos, a manutenção e a responsabilização referentes à frota de veículos no âmbito da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, e na Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações sobre a condução, o controle, a identificação visual, a utilização, os reparos, a manutenção e a responsabilização referentes à frota de veículos no âmbito da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

CAPÍTULO I

CONDUÇÃO

Art. 2º Os veículos oficiais serão conduzidos por servidores ocupantes do cargo de motorista da Funai e por prestadores contratados para o fornecimento de serviço de transporte.

Parágrafo único. Em caso de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação de motorista oficial ocupante de cargo público, deverá ser aberto processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade por conduta irregular que impede o exercício da função.

Art. 3º Quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista ou na falta de fornecedor contratado para prestar serviço de transporte, os servidores da Fundação poderão dirigir veículos oficiais, desde que previamente autorizados por Portaria de Pessoal.

§ 1º A autoridade máxima da Funai e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, seu substituto legal, ou a quem mais for delegada essa competência, poderão autorizar servidores públicos do quadro de pessoal desta Fundação, lotados em suas respectivas unidades no caso de delegação, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigirem veículos oficiais, desde que possuidores de documento de habilitação específico, expedido pelo órgão competente e segundo os critérios e procedimentos desta Instrução Normativa.

§ 2º Para a emissão de Portaria de Pessoal de que trata o caput deste artigo, deverá ser autuado processo administrativo eletrônico com fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor e Certidão de Nada Consta ou documento equivalente que comprove não haver impedimentos do condutor em seu prontuário junto ao órgão competente de trânsito.

§ 3º Os condutores não podem possuir restrições na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e, sempre que solicitados pela autoridade competente, devem apresentar nova declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

§ 4º A Portaria de Pessoal que autorizar servidor a dirigir veículo oficial da Funai será individual, terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação e conterá a identificação do servidor autorizado e dados de sua habilitação.

§ 5º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial por período que excede a validade de sua Carteira Nacional de Habilitação ficará impedido de dirigir caso não apresente novo documento válido.

Art. 4º Nos casos de deslocamentos que exigam mais de um condutor, todos deverão cumprir com os requisitos estipulados e preencher, tempestivamente, o Controle de Circulação de Viatura, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, informando o trecho, a quilometragem e o horário da condução, com letra legível.

Art. 5º Os servidores da Funai e prestadores de serviço de empresa contratada, para conduzir veículo oficial, deverão conhecer a legislação vigente relacionada ao uso e à condução de veículos oficiais, do estado físico do bem, do trajeto determinado na autorização do deslocamento, bem como, assinar o Termo de Responsabilidade para Utilização de Veículo Oficial, na forma do Anexo VII desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

CONTROLE

Art. 6º O Setor competente da Sede, do Museu do Índio e das unidades regionais da Funai manterão cadastro de veículos, contendo as informações constantes da Ficha Cadastro de Veículo Oficial, na forma do Anexo II, devendo ser atualizado.

Parágrafo único. Será arquivada junto aos cadastros a documentação de cada veículo, contendo informações de multas, certidões de registros e licenciamentos, documento de aquisição (nota fiscal), documento de doação e guias de remessas.

Art. 7º O Setor competente da Sede, do Museu do Índio e das unidades regionais da Funai manterão o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial, nos termos do Anexo III, de cada veículo, devendo ser atualizado mensalmente, para apuração do custo operacional dos veículos, visando identificar os passíveis de reparos e os antieconômicos ou irrecuperáveis, comprovadamente alienáveis.

Parágrafo único. A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

Art. 8º O Controle de Circulação de Viatura, Anexo I desta Instrução Normativa, deverá ser entregue pela chefia da unidade ao condutor, juntamente com a chave do veículo, após emissão de autorização e ser recebido de igual forma, ao final do deslocamento, mesmo se este ocorrer dentro do próprio município.







MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Planta ZCM SBST
Data/Hora de Criação:	18/12/2023 14:40:17
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	e38393fd20f11aee894a53b47c92d4a9
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FLAVIO JOSE RODRIGUES DA SILVA no dia 18/12/2023 às 11:41:54 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA

MEMORIAL DESCRIPTIVO Nº 1/2023

Imóvel: Base Aérea de Santos – Área Civil

Proprietário: União Federal – administrado pelo Comando da Aeronáutica

Município: Guarujá – SP

Área real: 1.787.902,300 m²

Perímetro: 8.322,087 m

I – OBJETO

Memorial descritivo do perímetro da Área Civil do Zoneamento Civil e Militar da Base Aérea de Santos, situado na Av. Castelo Branco, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP.

II – DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

Inicia-se no vértice V-165, com coordenadas E 367944,438m e N 7354261,555m. Do vértice V-165 segue-se até o vértice V-164 (E 368046,106m; N 7354259,623m) com azimute de 91°05'19" e distância de 101,686m. Do vértice V-164 segue-se até o vértice V-163 (E 368046,352m; N 7354251,369m) com azimute de 178°17'34" e distância de 8,258m. Do vértice V-163 segue-se até o vértice V-162 (E 368048,259m; N 7354244,089m) com azimute de 165°19'16" e distância de 7,526m. Do vértice V-162 segue-se até o vértice V-161 (E 368055,784m; N 7354237,080m) com azimute de 132°58'00" e distância de 10,284m. Do vértice V-161 segue-se até o vértice V-160 (E 368048,717m; N 7354224,281m) com azimute de 208°54'19" e distância de 14,620m. Do vértice V-160 segue-se até o vértice V-159 (E 368045,851m; N 7354202,527m) com azimute de 187°30'19" e distância de 21,942m. Do vértice V-159 segue-se até o vértice V-158 (E 368052,486m; N 7354173,969m) com azimute de 166°55'13" e distância de 29,319m. Do vértice V-158 segue-se até o vértice V-157 (E 368081,095m; N 7354063,967m) com azimute de 165°25'18" e distância de 113,661m. Do vértice V-157 segue-se até o vértice V-156 (E 368099,494m; N 7353999,818m) com azimute de 163°59'46" e distância de 66,735m. Do vértice V-156 segue-se até o vértice V-155 (E 368133,891m; N 7353927,917m) com azimute de 154°26'02" e distância de 79,705m. Do vértice V-155 segue-se até o vértice V-154 (E 368170,044m; N 7353879,083m) com azimute de 143°29'12" e distância de 60,760m. Do vértice V-154 segue-se até o vértice V-153 (E 368205,000m; N 7353814,152m) com azimute de 151°42'14" e distância de 73,743m. Do vértice V-153 segue-se até o vértice V-152 (E 368213,450m; N 7353788,455m) com azimute de 161°47'51" e distância de 27,051m. Do vértice V-152 segue-se até o vértice V-151 (E 368306,997m; N 7353687,667m) com azimute de 137°08'02" e distância de 137,511m. Do vértice V-151 segue-se até o vértice V-150 (E 368329,205m; N 7353677,017m) com azimute de 115°37'13" e distância de 24,630m. Do vértice V-150 segue-se até o vértice V-149 (E 368387,924m; N 7353662,653m) com azimute de 103°44'45" e distância de 60,450m. Do vértice V-149 segue-se até o vértice V-148 (E 368423,875m; N 7353645,894m) com azimute de 114°59'35" e distância de 39,665m. Do vértice V-148 segue-se até o vértice V-147 (E 368448,009m; N 7353608,806m) com azimute de 146°56'49" e distância de 44,249m. Do vértice V-147 segue-se até o vértice V-146 (E 368362,387m; N 7353639,597m) com azimute de 289°46'46" e

distância de 90,990m. Do vértice V-146 segue-se até o vértice V-145 (E 368281,340m; N 7353593,628m) com azimute de 240°26'19" e distância de 93,176m. Do vértice V-145 segue-se até o vértice V-144 (E 368207,394m; N 7353538,426m) com azimute de 233°15'29" e distância de 92,278m. Do vértice V-144 segue-se até o vértice V-143 (E 368208,900m; N 7353435,145m) com azimute de 179°09'53" e distância de 103,292m. Do vértice V-143 segue-se até o vértice V-142 (E 368359,858m; N 7353340,013m) com azimute de 122°13'07" e distância de 178,433m. Do vértice V-142 segue-se até o vértice V-141 (E 368479,083m; N 7353289,586m) com azimute de 112°55'35" e distância de 129,451m. Do vértice V-141 segue-se até o vértice V-140 (E 368506,959m; N 7353270,730m) com azimute de 124°04'31" e distância de 33,654m. Do vértice V-140 segue-se até o vértice V-139 (E 368574,375m; N 7353253,464m) com azimute de 104°21'55" e distância de 69,592m. Do vértice V-139 segue-se até o vértice V-138 (E 368632,989m; N 7353217,640m) com azimute de 121°25'58" e distância de 68,695m. Do vértice V-138 segue-se até o vértice V-137 (E 368663,551m; N 7353130,224m) com azimute de 160°43'46" e distância de 92,604m. Do vértice V-137 segue-se até o vértice V-136 (E 368533,176m; N 7353013,024m) com azimute de 228°02'46" e distância de 175,310m. Do vértice V-136 segue-se até o vértice V-135 (E 368483,361m; N 7353002,765m) com azimute de 258°21'47" e distância de 50,860m. Do vértice V-135 segue-se até o vértice V-134 (E 368309,130m; N 7352998,648m) com azimute de 268°38'47" e distância de 174,280m. Do vértice V-134 segue-se até o vértice V-133 (E 368283,533m; N 7352929,003m) com azimute de 200°10'49" e distância de 74,200m. Do vértice V-133 segue-se até o vértice V-132 (E 368281,272m; N 7352877,483m) com azimute de 182°30'46" e distância de 51,570m. Do vértice V-132 segue-se até o vértice V-131 (E 368289,434m; N 7352754,724m) com azimute de 176°11'46" e distância de 123,030m. Do vértice V-131 segue-se até o vértice V-130 (E 368308,014m; N 7352727,743m) com azimute de 145°26'51" e distância de 32,760m. Do vértice V-130 segue-se até o vértice V-129 (E 368346,152m; N 7352747,669m) com azimute de 62°24'51" e distância de 43,030m. Do vértice V-129 segue-se até o vértice V-128 (E 368375,165m; N 7352797,626m) com azimute de 30°08'47" e distância de 57,771m. Do vértice V-128 segue-se até o vértice V-127 (E 368408,906m; N 7352853,311m) com azimute de 31°12'46" e distância de 65,110m. Do vértice V-127 segue-se até o vértice V-126 (E 368491,414m; N 7352902,015m) com azimute de 59°26'49" e distância de 95,810m. Do vértice V-126 segue-se até o vértice V-125 (E 368479,447m; N 7352919,040m) com azimute de 324°53'47" e distância de 20,810m. Do vértice V-125 segue-se até o vértice V-124 (E 368518,223m; N 7352928,054m) com azimute de 76°54'48" e distância de 39,810m. Do vértice V-124 segue-se até o vértice V-123 (E 368544,664m; N 7352910,478m) com azimute de 123°36'47" e distância de 31,750m. Do vértice V-123 segue-se até o vértice V-122 (E 368471,136m; N 7352715,854m) com azimute de 200°41'47" e distância de 208,050m. Do vértice V-122 segue-se até o vértice V-121 (E 368470,707m; N 7352681,417m) com azimute de 180°42'49" e distância de 34,440m. Do vértice V-121 segue-se até o vértice V-120 (E 368492,873m; N 7352651,917m) com azimute de 143°04'45" e distância de 36,900m. Do vértice V-120 segue-se até o vértice V-119 (E 368514,460m; N 7352659,253m) com azimute de 71°13'50" e distância de 22,799m. Do vértice V-119 segue-se até o vértice V-118 (E 368616,983m; N 7352661,110m) com azimute de 88°57'44" e distância de 102,540m. Do vértice V-118 segue-se até o vértice V-117 (E 368652,528m; N 7352581,062m) com azimute de 156°03'24" e distância de 87,585m. Do vértice V-117 segue-se até o vértice V-116 (E 368528,679m; N 7352591,527m) com azimute de 274°49'48" e distância de 124,290m. Do vértice V-116 segue-se até o vértice V-115 (E 368509,634m; N 7352594,400m) com azimute de 278°34'43" e distância de 19,260m. Do vértice V-115 segue-se até o vértice V-114 (E 368485,225m; N 7352576,314m) com azimute de 233°27'47" e distância de 30,379m. Do vértice V-114 segue-se até o vértice V-113 (E 368479,051m; N 7352549,526m) com azimute de 192°58'43" e distância de 27,490m. Do vértice V-113 segue-se até o vértice V-112 (E 368522,945m; N 7352520,164m) com azimute de 123°46'47" e distância de 52,809m. Do vértice V-112 segue-se até o vértice V-111 (E 368533,675m; N 7352484,775m) com azimute de 163°07'57" e distância de 36,980m. Do vértice V-111 segue-se até o vértice V-110 (E 368476,322m; N 7352441,629m) com azimute de 233°02'47" e distância de 71,770m. Do vértice V-110 segue-se até o vértice V-109 (E 368466,577m; N 7352411,117m) com azimute de 197°42'45" e distância de 32,030m. Do vértice V-109 segue-se até o

vértice V-108 (E 368508,683m; N 7352421,840m) com azimute de 75°42'45" e distância de 43,450m. Do vértice V-108 segue-se até o vértice V-107 (E 368549,971m; N 7352433,228m) com azimute de 74°34'49" e distância de 42,830m. Do vértice V-107 segue-se até o vértice V-106 (E 368553,524m; N 7352417,741m) com azimute de 167°04'44" e distância de 15,889m. Do vértice V-106 segue-se até o vértice V-105 (E 368562,243m; N 7352399,986m) com azimute de 153°50'44" e distância de 19,780m. Do vértice V-105 segue-se até o vértice V-104 (E 368534,749m; N 7352352,455m) com azimute de 210°02'49" e distância de 54,910m. Do vértice V-104 segue-se até o vértice V-103 (E 368507,836m; N 7352289,039m) com azimute de 202°59'45" e distância de 68,890m. Do vértice V-103 segue-se até o vértice V-102 (E 368498,799m; N 7352206,694m) com azimute de 186°15'46" e distância de 82,839m. Do vértice V-102 segue-se até o vértice V-101 (E 368501,015m; N 7352174,761m) com azimute de 176°01'49" e distância de 32,010m. Do vértice V-101 segue-se até o vértice V-100 (E 368543,679m; N 7352189,163m) com azimute de 71°20'49" e distância de 45,029m. Do vértice V-100 segue-se até o vértice V-99 (E 368621,284m; N 7352249,042m) com azimute de 52°20'48" e distância de 98,021m. Do vértice V-99 segue-se até o vértice V-98 (E 368613,542m; N 7352191,248m) com azimute de 187°37'47" e distância de 58,310m. Do vértice V-98 segue-se até o vértice V-97 (E 368623,163m; N 7352177,355m) com azimute de 145°17'50" e distância de 16,899m. Do vértice V-97 segue-se até o vértice V-96 (E 368705,891m; N 7352187,689m) com azimute de 82°52'47" e distância de 83,371m. Do vértice V-96 segue-se até o vértice V-95 (E 368748,191m; N 7352188,602m) com azimute de 88°45'49" e distância de 42,310m. Do vértice V-95 segue-se até o vértice V-94 (E 368731,410m; N 7352148,415m) com azimute de 202°39'51" e distância de 43,550m. Do vértice V-94 segue-se até o vértice V-93 (E 368693,993m; N 7352138,654m) com azimute de 255°22'45" e distância de 38,669m. Do vértice V-93 segue-se até o vértice V-92 (E 368670,506m; N 7352115,544m) com azimute de 225°27'49" e distância de 32,950m. Do vértice V-92 segue-se até o vértice V-91 (E 368661,240m; N 7352021,549m) com azimute de 185°37'48" e distância de 94,451m. Do vértice V-91 segue-se até o vértice V-90 (E 368666,121m; N 7352014,812m) com azimute de 144°04'35" e distância de 8,319m. Do vértice V-90 segue-se até o vértice V-89 (E 368656,350m; N 7352013,652m) com azimute de 263°13'47" e distância de 9,840m. Do vértice V-89 segue-se até o vértice V-88 (E 368644,121m; N 7352000,848m) com azimute de 223°41'03" e distância de 17,706m. Do vértice V-88 segue-se até o vértice C-01 (E 368626,953m; N 7351999,468m) com azimute de 265°24'16" e distância de 17,223m. Do vértice C-01 segue-se até o vértice C-02 (E 368423,200m; N 7351983,095m) com azimute de 265°24'21" e distância de 204,410m. Do vértice C-02 segue-se até o vértice C-03 (E 368401,594m; N 7351981,359m) com azimute de 265°24'23" e distância de 21,676m. Do vértice C-03 segue-se até o vértice C-03A (E 368208,110m; N 7351965,812m) com azimute de 265°24'22" e distância de 194,108m. Do vértice C-03A segue-se até o vértice CO-05 (E 367485,665m; N 7353115,292m) com azimute de 327°51'03" e distância de 1357,656m. Do vértice CO-05 segue-se até o vértice CO-06 (E 367333,948m; N 7353356,689m) com azimute de 327°51'03" e distância de 285,115m. Do vértice CO-06 segue-se até o vértice CO-06A (E 367321,394m; N 7353348,867m) com azimute de 238°04'27" e distância de 14,791m. Do vértice CO-06A segue-se até o vértice G-2 (E 367306,055m; N 7353374,424m) com azimute de 329°01'42" e distância de 29,807m. Do vértice G-2 segue-se até o vértice F-2 (E 367208,765m; N 7353536,528m) com azimute de 329°01'45" e distância de 189,058m. Do vértice F-2 segue-se até o vértice F-1 (E 367186,951m; N 7353572,874m) com azimute de 329°01'44" e distância de 42,390m. Do vértice F-1 segue-se até o vértice G-1 (E 367156,254m; N 7353624,022m) com azimute de 329°01'46" e distância de 59,653m. Do vértice G-1 segue-se até o vértice P-5A (E 367280,488m; N 7353700,264m) com azimute de 58°27'46" e distância de 145,763m. Do vértice P-5A segue-se até o vértice P-5 (E 367252,745m; N 7353744,412m) com azimute de 327°51'16" e distância de 52,141m. Do vértice P-5 segue-se até o vértice V-191 (E 367257,063m; N 7353748,061m) com azimute de 49°47'60" e distância de 5,653m. Do vértice V-191 segue-se até o vértice V-190 (E 367269,168m; N 7353759,315m) com azimute de 47°05'11" e distância de 16,528m. Do vértice V-190 segue-se até o vértice CO-01 (E 367311,623m; N 7353805,773m) com azimute de 42°25'20" e distância de 62,935m. Do vértice CO-01 segue-se até o vértice V-189 (E 367319,409m; N 7353814,294m) com azimute de 42°25'09" e distância de 11,542m. Do vértice V-189 segue-se até o vértice V-188 (E 367362,272m; N 7353874,198m) com azimute de

35°35'05" e distância de 73,660m. Do vértice V-188 segue-se até o vértice V-187 (E 367413,207m; N 7353951,533m) com azimute de 33°22'12" e distância de 92,602m. Do vértice V-187 segue-se até o vértice V-186 (E 367433,085m; N 7353981,714m) com azimute de 33°22'12" e distância de 36,139m. Do vértice V-186 segue-se até o vértice V-185 (E 367443,915m; N 7354008,202m) com azimute de 22°14'16" e distância de 28,616m. Do vértice V-185 segue-se até o vértice V-184 (E 367479,845m; N 7354065,106m) com azimute de 32°16'08" e distância de 67,298m. Do vértice V-184 segue-se até o vértice V-183 (E 367524,440m; N 7354122,096m) com azimute de 38°02'36" e distância de 72,364m. Do vértice V-183 segue-se até o vértice V-182 (E 367565,895m; N 7354158,898m) com azimute de 48°24'10" e distância de 55,434m. Do vértice V-182 segue-se até o vértice V-181 (E 367611,201m; N 7354198,524m) com azimute de 48°49'34" e distância de 60,190m. Do vértice V-181 segue-se até o vértice V-180 (E 367633,820m; N 7354214,997m) com azimute de 53°56'05" e distância de 27,982m. Do vértice V-180 segue-se até o vértice V-179 (E 367657,360m; N 7354228,119m) com azimute de 60°51'48" e distância de 26,950m. Do vértice V-179 segue-se até o vértice V-178 (E 367682,283m; N 7354236,454m) com azimute de 71°30'31" e distância de 26,280m. Do vértice V-178 segue-se até o vértice V-177 (E 367690,885m; N 7354236,843m) com azimute de 87°24'39" e distância de 8,611m. Do vértice V-177 segue-se até o vértice V-176 (E 367760,613m; N 7354250,466m) com azimute de 78°56'43" e distância de 71,046m. Do vértice V-176 segue-se até o vértice V-175 (E 367799,899m; N 7354254,120m) com azimute de 84°41'10" e distância de 39,456m. Do vértice V-175 segue-se até o vértice V-174 (E 367837,099m; N 7354252,386m) com azimute de 92°40'08" e distância de 37,240m. Do vértice V-174 segue-se até o vértice V-173 (E 367883,710m; N 7354244,470m) com azimute de 99°38'19" e distância de 47,278m. Do vértice V-173 segue-se até o vértice V-172 (E 367914,668m; N 7354227,925m) com azimute de 118°07'18" e distância de 35,102m. Do vértice V-172 segue-se até o vértice V-170 (E 367925,266m; N 7354223,757m) com azimute de 111°28'08" e distância de 11,388m. Do vértice V-170 segue-se até o vértice V-169 (E 367929,484m; N 7354223,714m) com azimute de 90°35'03" e distância de 4,218m. Do vértice V-169 segue-se até o vértice V-168 (E 367933,490m; N 7354225,780m) com azimute de 62°43'07" e distância de 4,507m. Do vértice V-168 segue-se até o vértice V-167 (E 367936,813m; N 7354229,961m) com azimute de 38°28'38" e distância de 5,341m. Do vértice V-167 segue-se até o vértice V-166 (E 367940,456m; N 7354242,335m) com azimute de 16°24'17" e distância de 12,899m. Finalmente, segue-se até o vértice V-165 (início da descrição do perímetro) com azimute de 11°42'18" e distância de 19,628 m, fechando o polígono descrito com uma área de 1.787.902,300 m² e perímetro de 8.322,087 m.

III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

III.1 – Memorial elaborado com base nos dados obtidos na Planta topográfica SP.032-000/041/2018/67120, confeccionada pela Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica

III.2 – As coordenadas Plano Retangulares UTM, são baseadas no Sistema de Referência Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, 45º WGr., os azimutes e distâncias são mensurados tomando como base o Norte de Quadrícula.

III.3 - O presente memorial descritivo é parte integrante da planta topográfica nº SP.032-000/041/2018/67120.

São Paulo/SP, (*data da assinatura digital*).

Resp. Técnico: Flavio Jose Rodrigues da Silva – Cap Eng
CREA: RJ/D 2014125782



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	1 - Memorial Descritivo - Área Civil Proposta
Data/Hora de Criação:	18/12/2023 13:46:44
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	0b55d4e013e00608ef0f1843cf276a60
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FLAVIO JOSE RODRIGUES DA SILVA no dia 18/12/2023 às 11:34:16 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA

MEMORIAL DESCRIPTIVO Nº 2/2023

Imóvel: Base Aérea de Santos – Área Militar

Proprietário: União Federal – administrado pelo Comando da Aeronáutica

Município: Guarujá – SP

Área real: 980715,420 m²

Perímetro: 5406,323 m

I – OBJETO

Memorial descritivo do perímetro da Área Militar do Zoneamento Civil e Militar da Base Aérea de Santos, situado na Av. Castelo Branco, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP.

II – DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

Inicia-se no Marco P-5, com coordenadas E 367252,745m e N 7353744,412mm. Do vértice P-5 segue-se até o vértice P-5A (E 367280,488m; N 7353700,264m) com azimute de 147°51'16" e distância de 52,141m. Do vértice P-5A segue-se até o vértice G-1 (E 367156,254m; N 7353624,022m) com azimute de 238°27'46" e distância de 145,763m. Do vértice G-1 segue-se até o vértice F-1 (E 367186,951m; N 7353572,874m) com azimute de 149°01'46" e distância de 59,653m. Do vértice F-1 segue-se até o vértice F-2 (E 367208,765m; N 7353536,528m) com azimute de 149°01'44" e distância de 42,390m. Do vértice F-2 segue-se até o vértice G-2 (E 367306,055m; N 7353374,424m) com azimute de 149°01'45" e distância de 189,058m. Do vértice G-2 segue-se até o vértice CO-06A (E 367321,394m; N 7353348,867m) com azimute de 149°01'42" e distância de 29,807m. Do vértice CO-06A segue-se até o vértice CO-06 (E 367333,948m; N 7353356,689m) com azimute de 58°04'27" e distância de 14,791m. Do vértice CO-06 segue-se até o vértice CO-05 (E 367485,665m; N 7353115,292m) com azimute de 147°51'03" e distância de 285,115m. Do vértice CO-05 segue-se até o vértice C-03A (E 368208,110m; N 7351965,812m) com azimute de 147°51'03" e distância de 1357,656m. Do vértice C-03A segue-se até o vértice V-87 (E 368083,902m; N 7351955,831m) com azimute de 265°24'21" e distância de 124,608m. Do vértice V-87 segue-se até o vértice V-86 (E 368067,844m; N 7351953,564m) com azimute de 261°57'52" e distância de 16,217m. Do vértice V-86 segue-se até o vértice V-85 (E 368053,542m; N 7351921,791m) com azimute de 204°14'02" e distância de 34,844m. Do vértice V-85 segue-se até o vértice V-84 (E 368014,603m; N 7351947,365m) com azimute de 303°17'45" e distância de 46,586m. Do vértice V-84 segue-se até o vértice V-83 (E 368011,995m; N 7351940,422m) com azimute de 200°35'16" e distância de 7,417m. Do vértice V-83 segue-se até o vértice A-27 (E 367993,994m; N 7351942,861m) com azimute de 277°42'58" e distância de 18,165m. Do vértice A-27 segue-se até o vértice V-82 (E 367982,068m; N 7351944,477m) com azimute de 277°43'00" e distância de 12,035m. Do vértice V-82 segue-se até o vértice V-81 (E 367639,682m; N 7351917,431m) com azimute de 265°29'00" e distância de 343,453m. Do vértice V-81 segue-se até o vértice P-1B (E 367635,383m; N 7351957,199m) com azimute de 353°49'49" e distância de 40,000m. Do vértice P-1B segue-se até o vértice V-80 (E 367630,943m; N 7351998,264m) com azimute de 353°49'45" e distância de 41,304m. Do vértice V-80

segue-se até o vértice P-7A (E 367592,492m; N 7351993,982m) com azimute de 263°38'44" e distância de 38,689m. Do vértice P-7A segue-se até o vértice V-79 (E 367551,206m; N 7351989,385m) com azimute de 263°38'48" e distância de 41,541m. Do vértice V-79 segue-se até o vértice V-78 (E 367535,785m; N 7351969,714m) com azimute de 218°05'40" e distância de 24,995m. Do vértice V-78 segue-se até o vértice C-04 (E 367524,134m; N 7351974,488m) com azimute de 292°16'53" e distância de 12,591m. Do vértice C-04 segue-se até o vértice C-05 (E 367477,404m; N 7351993,639m) com azimute de 292°17'06" e distância de 50,502m. Do vértice C-05 segue-se até o vértice C-06 (E 367464,662m; N 7351998,861m) com azimute de 292°17'06" e distância de 13,771m. Do vértice C-06 segue-se até o vértice C-07 (E 367414,937m; N 7352019,239m) com azimute de 292°17'04" e distância de 53,739m. Do vértice C-07 segue-se até o vértice C-08 (E 367402,109m; N 7352024,496m) com azimute de 292°17'03" e distância de 13,863m. Do vértice C-08 segue-se até o vértice C-09 (E 367351,704m; N 7352045,153m) com azimute de 292°17'05" e distância de 54,474m. Do vértice C-09 segue-se até o vértice C-10 (E 367341,415m; N 7352049,370m) com azimute de 292°17'11" e distância de 11,120m. Do vértice C-10 segue-se até o vértice P-6 (E 367289,056m; N 7352070,828m) com azimute de 292°17'06" e distância de 56,585m. Do vértice P-6 segue-se até o vértice C-11 (E 367286,238m; N 7352071,983m) com azimute de 292°17'13" e distância de 3,046m. Do vértice C-11 segue-se até o vértice C-12 (E 367276,415m; N 7352076,008m) com azimute de 292°16'53" e distância de 10,616m. Do vértice C-12 segue-se até o vértice V-77 (E 367159,127m; N 7352124,075m) com azimute de 292°17'05" e distância de 126,755m. Do vértice V-77 segue-se até o vértice V-76 (E 367270,860m; N 7352470,622m) com azimute de 17°52'13" e distância de 364,114m. Do vértice V-76 segue-se até o vértice P-87 (E 367275,066m; N 7352481,084m) com azimute de 21°54'05" e distância de 11,276m. Do vértice P-87 segue-se até o vértice P-88 (E 367287,385m; N 7352511,729m) com azimute de 21°53'59" e distância de 33,028m. Do vértice P-88 segue-se até o vértice V-75 (E 367288,750m; N 7352515,125m) com azimute de 21°53'50" e distância de 3,660m. Do vértice V-75 segue-se até o vértice P-54A (E 367284,132m; N 7352517,040m) com azimute de 292°31'22" e distância de 4,999m. Do vértice P-54A segue-se até o vértice P-61 (E 367279,513m; N 7352518,955m) com azimute de 292°31'07" e distância de 5,000m. Do vértice P-61 segue-se até o vértice Q-02 (E 367274,895m; N 7352520,871m) com azimute de 292°32'01" e distância de 5,000m. Do vértice Q-02 segue-se até o vértice C-13 (E 367270,359m; N 7352522,752m) com azimute de 292°31'23" e distância de 4,911m. Do vértice C-13 segue-se até o vértice V-74 (E 367239,901m; N 7352535,383m) com azimute de 292°31'26" e distância de 32,973m. Do vértice V-74 segue-se até o vértice C-14 (E 367183,278m; N 7352560,709m) com azimute de 294°05'52" e distância de 62,029m. Do vértice C-14 segue-se até o vértice V-73 (E 367179,962m; N 7352562,192m) com azimute de 294°05'43" e distância de 3,633m. Do vértice V-73 segue-se até o vértice V-72 (E 367186,304m; N 7352583,770m) com azimute de 16°22'43" e distância de 22,491m. Do vértice V-72 segue-se até o vértice V-71 (E 367125,362m; N 7352606,940m) com azimute de 290°49'00" e distância de 65,198m. Do vértice V-71 segue-se até o vértice V-70 (E 367107,752m; N 7352628,594m) com azimute de 320°52'50" e distância de 27,911m. Do vértice V-70 segue-se até o vértice V-69 (E 367126,018m; N 7352667,742m) com azimute de 25°00'48" e distância de 43,200m. Do vértice V-69 segue-se até o vértice V-67 (E 367110,853m; N 7352735,383m) com azimute de 347°21'48" e distância de 69,320m. Do vértice V-67 segue-se até o vértice V-66 (E 367101,579m; N 7352778,764m) com azimute de 347°55'59" e distância de 44,361m. Do vértice V-66 segue-se até o vértice V-65 (E 367099,548m; N 7352788,086m) com azimute de 347°42'32" e distância de 9,541m. Do vértice V-65 segue-se até o vértice V-64 (E 367086,715m; N 7352847,055m) com azimute de 347°43'21" e distância de 60,349m. Do vértice V-64 segue-se até o vértice V-63 (E 367085,839m; N 7352852,077m) com azimute de 350°06'19" e distância de 5,098m. Do vértice V-63 segue-se até o vértice V-62 (E 367081,652m; N 7352874,381m) com azimute de 349°22'05" e distância de 22,694m. Do vértice V-62 segue-se até o vértice V-61 (E 367078,482m; N 7352908,660m) com azimute de 354°42'59" e distância de 34,425m. Do vértice V-61 segue-se até o vértice V-60 (E 367076,931m; N 7352987,745m) com azimute de 358°52'35" e distância de 79,100m. Do vértice V-60 segue-se até o vértice P-16 (E 367069,321m; N 7353045,656m) com azimute de 352°30'49" e distância de 58,409m. Do vértice P-16 segue-se até o vértice V-59 (E 367064,027m; N 7353085,941m) com azimute de 352°30'48" e distância de 40,631m.

Do vértice V-59 segue-se até o vértice V-58 (E 367042,636m; N 7353091,190m) com azimute de 283°47'13" e distância de 22,026m. Do vértice V-58 segue-se até o vértice V-57 (E 367031,661m; N 7353094,362m) com azimute de 286°07'13" e distância de 11,424m. Do vértice V-57 segue-se até o vértice V-56 (E 367024,719m; N 7353092,355m) com azimute de 253°52'30" e distância de 7,226m. Do vértice V-56 segue-se até o vértice V-55 (E 367021,236m; N 7353106,130m) com azimute de 345°48'37" e distância de 14,209m. Do vértice V-55 segue-se até o vértice V-54 (E 367019,503m; N 7353112,075m) com azimute de 343°44'54" e distância de 6,192m. Do vértice V-54 segue-se até o vértice V-53 (E 367017,678m; N 7353117,765m) com azimute de 342°13'01" e distância de 5,976m. Do vértice V-53 segue-se até o vértice V-52 (E 367016,390m; N 7353121,417m) com azimute de 340°34'23" e distância de 3,872m. Do vértice V-52 segue-se até o vértice V-51 (E 367014,989m; N 7353125,170m) com azimute de 339°31'46" e distância de 4,006m. Do vértice V-51 segue-se até o vértice V-50 (E 367012,568m; N 7353131,148m) com azimute de 337°57'10" e distância de 6,450m. Do vértice V-50 segue-se até o vértice V-49 (E 366992,309m; N 7353175,464m) com azimute de 335°25'57" e distância de 48,727m. Do vértice V-49 segue-se até o vértice V-48 (E 366915,155m; N 7353344,172m) com azimute de 335°25'28" e distância de 185,513m. Do vértice V-48 segue-se até o vértice V-47 (E 366901,309m; N 7353374,680m) com azimute de 335°35'21" e distância de 33,503m. Do vértice V-47 segue-se até o vértice V-46 (E 366895,757m; N 7353387,387m) com azimute de 336°23'54" e distância de 13,867m. Do vértice V-46 segue-se até o vértice V-45 (E 366894,155m; N 7353392,370m) com azimute de 342°10'40" e distância de 5,234m. Do vértice V-45 segue-se até o vértice V-44 (E 366888,387m; N 7353402,613m) com azimute de 330°36'56" e distância de 11,755m. Do vértice V-44 segue-se até o vértice V-43 (E 366884,497m; N 7353412,437m) com azimute de 338°23'53" e distância de 10,566m. Do vértice V-43 segue-se até o vértice V-42 (E 366881,237m; N 7353425,451m) com azimute de 345°56'13" e distância de 13,416m. Do vértice V-42 segue-se até o vértice V-41 (E 366879,368m; N 7353439,044m) com azimute de 352°10'16" e distância de 13,721m. Do vértice V-41 segue-se até o vértice V-40 (E 366878,963m; N 7353447,006m) com azimute de 357°05'17" e distância de 7,972m. Do vértice V-40 segue-se até o vértice V-39 (E 366879,225m; N 7353457,708m) com azimute de 1°24'09" e distância de 10,705m. Do vértice V-39 segue-se até o vértice V-38 (E 366880,502m; N 7353465,722m) com azimute de 9°03'13" e distância de 8,115m. Do vértice V-38 segue-se até o vértice V-37 (E 366882,308m; N 7353473,701m) com azimute de 12°45'13" e distância de 8,181m. Do vértice V-37 segue-se até o vértice V-36 (E 366884,522m; N 7353480,956m) com azimute de 16°58'14" e distância de 7,585m. Do vértice V-36 segue-se até o vértice V-35 (E 366887,554m; N 7353488,420m) com azimute de 22°06'28" e distância de 8,056m. Do vértice V-35 segue-se até o vértice V-34 (E 366891,271m; N 7353495,609m) com azimute de 27°20'27" e distância de 8,093m. Do vértice V-34 segue-se até o vértice V-33 (E 366895,269m; N 7353502,473m) com azimute de 30°13'09" e distância de 7,943m. Do vértice V-33 segue-se até o vértice V-32 (E 366899,358m; N 7353509,485m) com azimute de 30°14'54" e distância de 8,117m. Do vértice V-32 segue-se até o vértice V-31 (E 366904,875m; N 7353518,492m) com azimute de 31°29'18" e distância de 10,562m. Do vértice V-31 segue-se até o vértice V-30 (E 366911,111m; N 7353527,309m) com azimute de 35°16'14" e distância de 10,799m. Do vértice V-30 segue-se até o vértice V-29 (E 366916,133m; N 7353533,484m) com azimute de 39°07'15" e distância de 7,959m. Do vértice V-29 segue-se até o vértice V-28 (E 366921,116m; N 7353538,911m) com azimute de 42°33'28" e distância de 7,368m. Do vértice V-28 segue-se até o vértice V-27 (E 366939,681m; N 7353553,856m) com azimute de 51°09'56" e distância de 23,833m. Do vértice V-27 segue-se até o vértice V-26 (E 366946,584m; N 7353557,972m) com azimute de 59°11'38" e distância de 8,037m. Do vértice V-26 segue-se até o vértice V-25 (E 366953,481m; N 7353561,980m) com azimute de 59°50'17" e distância de 7,977m. Do vértice V-25 segue-se até o vértice V-24 (E 366960,403m; N 7353566,031m) com azimute de 59°39'44" e distância de 8,020m. Do vértice V-24 segue-se até o vértice V-23 (E 367010,055m; N 7353595,659m) com azimute de 59°10'30" e distância de 57,820m. Do vértice V-23 segue-se até o vértice V-22 (E 367149,788m; N 7353679,041m) com azimute de 59°10'28" e distância de 162,720m. Do vértice V-22 segue-se até o vértice V-21 (E 367208,608m; N 7353714,490m) com azimute de 58°55'26" e distância de 68,676m. Do vértice V-21 segue-se até o vértice V-20 (E 367227,962m; N 7353725,552m) com azimute de 60°14'58" e distância de 22,292m.

Do vértice V-20 segue-se até o vértice V-192 (E 367244,115m; N 7353737,120m) com azimute de 54°23'30" e distância de 19,868m. Finalmente, segue-se até o vértice P-5 (início da descrição do perímetro) com azimute de 49°48'13" e distância de 11,298 m, fechando assim o polígono descrito com uma área de 980715,420 m² e perímetro de 5406,323 m.

III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

IV.1 – Memorial elaborado com base nos dados obtidos na Planta topográfica SP.032-000/041/2018/67120, confeccionada pela Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica

IV.2 – As coordenadas Plano Retangulares UTM, são baseadas no Sistema de Referência Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, 45º WGr., os azimutes e distâncias são mensurados tomando como base o Norte de Quadrícula.

III.3 - O presente memorial descritivo é parte integrante da planta topográfica nº SP.032-000/041/2018/67120.

São Paulo/SP, (*data da assinatura digital*).

Resp. Técnico: Flavio Jose Rodrigues da Silva – Cap Eng
CREA: RJ/D 2014125782



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	2 - Memorial Descritivo - Área Militar
Data/Hora de Criação:	18/12/2023 13:48:10
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	8a8e419229fcc1d2550a44bb7aedd001
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FLAVIO JOSE RODRIGUES DA SILVA no dia 18/12/2023 às 11:34:16 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA

MEMORIAL DESCRIPTIVO Nº 3/2023

Imóvel: Base Aérea de Santos – Área Suprimida 1

Proprietário: União Federal – administrado pelo Comando da Aeronáutica

Município: Guarujá – SP

Área real: 5309,515 m²

Perímetro: 427,116 m

I – OBJETO

Memorial descritivo do perímetro da Área Suprimida 1 do Projeto Piloto de Desestatização de Ativos Imobiliários de interesse do COMAER junto ao BNDES, situado na Av. Castelo Branco, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP.

II – DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

Inicia-se no vértice P-8, com coordenadas E 367290,663m e N 7353364,562m. Do vértice P-8 segue-se até o vértice A-17 (E 367360,612m; N 7353253,248m) com azimute de 147°51'18" e distância de 131,467m. Do vértice A-17 segue-se até o vértice A-16 (E 367359,990m; N 7353253,828m) com azimute de 312°59'56" e distância de 0,850m. Do vértice A-16 segue-se até o vértice A-15 (E 367350,484m; N 7353261,685m) com azimute de 309°34'29" e distância de 12,333m. Do vértice A-15 segue-se até o vértice A-14 (E 367340,525m; N 7353268,961m) com azimute de 306°09'06" e distância de 12,334m. Do vértice A-14 segue-se até o vértice A-13 (E 367330,150m; N 7353275,628m) com azimute de 302°43'30" e distância de 12,332m. Do vértice A-13 segue-se até o vértice A-12 (E 367319,395m; N 7353281,664m) com azimute de 299°18'08" e distância de 12,333m. Do vértice A-12 segue-se até o vértice A-11 (E 367308,298m; N 7353287,047m) com azimute de 295°52'39" e distância de 12,334m. Do vértice A-11 segue-se até o vértice A-10 (E 367296,900m; N 7353291,758m) com azimute de 292°27'22" e distância de 12,333m. Do vértice A-10 segue-se até o vértice A-9 (E 367285,241m; N 7353295,779m) com azimute de 289°01'43" e distância de 12,333m. Do vértice A-9 segue-se até o vértice A-8 (E 367273,321m; N 7353299,088m) com azimute de 285°30'53" e distância de 12,371m. Do vértice A-8 segue-se até o vértice A-7 (E 367261,306m; N 7353301,698m) com azimute de 282°15'21" e distância de 12,295m. Do vértice A-7 segue-se até o vértice A-6 (E 367249,117m; N 7353303,576m) com azimute de 278°45'32" e distância de 12,333m. Do vértice A-6 segue-se até o vértice A-5 (E 367236,837m; N 7353304,722m) com azimute de 275°19'54" e distância de 12,333m. Do vértice A-5 segue-se até o vértice A-4 (E 367224,511m; N 7353305,132m) com azimute de 271°54'18" e distância de 12,333m. Do vértice A-4 segue-se até o vértice A-3 (E 367212,182m; N 7353304,805m) com azimute de 268°28'51" e distância de 12,333m. Do vértice A-3 segue-se até o vértice A-2 (E 367199,895m; N 7353303,743m) com azimute de 265°03'36" e distância de 12,333m. Do vértice A-2 segue-se até o vértice A-1 (E 367193,220m; N 7353302,761m) com azimute de 261°37'51" e distância de 6,747m. Finalmente, segue-se até o vértice P-8 (início da descrição do perímetro) com azimute de 57°36'58" e distância de 115,388 m, fechando o

polígono descrito com uma área de 5309,515 m² e perímetro de 427,116 m.

III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

III.1 – Memorial elaborado com base nos dados obtidos na Planta topográfica SP.032-000/041/2018/67120, confeccionada pela Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica

III.2 – As coordenadas Plano Retangulares UTM, são baseadas no Sistema de Referência Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, 45º WGr., os azimutes e distâncias são mensurados tomando como base o Norte de Quadrícula.

III.3 - O presente memorial descritivo é parte integrante da planta topográfica nº SP.032-000/041/2018/67120.

São Paulo/SP, (*data da assinatura digital*).

Resp. Técnico: Flavio Jose Rodrigues da Silva – Cap Eng
CREA: RJ/D 2014125782



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	3 - Memorial Descritivo - Área Suprimida 1
Data/Hora de Criação:	18/12/2023 13:49:13
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	4428b19875fb94c85d5766eb7980e1bb
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FLAVIO JOSE RODRIGUES DA SILVA no dia 18/12/2023 às 11:34:17 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA

MEMORIAL DESCRIPTIVO Nº 4/2023

Imóvel: Base Aérea de Santos – Área Suprimida 2

Proprietário: União Federal – administrado pelo Comando da Aeronáutica

Município: Guarujá – SP

Área real: 6470,075 m²

Perímetro: 617,300 m

I – OBJETO

Memorial descritivo do perímetro da Área Suprimida 2 do Zoneamento Civil e Militar da Base Aérea de Santos, situado na Av. Castelo Branco, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP.

II – DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

Inicia-se no vértice A-18, com coordenadas E 368040,016m e N 7352172,077mm. Do vértice A-18 segue-se até o vértice P-2A (E 368130,863m; N 7352027,507m) com azimute de 147°51'18" e distância de 170,744m. Do vértice P-2A segue-se até o vértice P-1 (E 368036,267m; N 7352027,507m) com azimute de 270°00'00" e distância de 94,596m. Do vértice P-1 segue-se até o vértice V-84 (E 368014,603m; N 7351947,365m) com azimute de 195°07'36" e distância de 83,018m. Do vértice V-84 segue-se até o vértice V-83 (E 368011,995m; N 7351940,422m) com azimute de 200°35'16" e distância de 7,417m. Do vértice V-83 segue-se até o vértice A-28 (E 367993,994m; N 7351942,861m) com azimute de 277°42'58" e distância de 18,165m. Do vértice A-28 segue-se até o vértice A-27 (E 368051,873m; N 7352070,273m) com azimute de 24°25'51" e distância de 139,942m. Do vértice A-27 segue-se até o vértice A-26 (E 368052,962m; N 7352082,439m) com azimute de 5°06'54" e distância de 12,215m. Do vértice A-26 segue-se até o vértice A-25 (E 368053,379m; N 7352094,931m) com azimute de 1°54'43" e distância de 12,499m. Do vértice A-25 segue-se até o vértice A-24 (E 368053,097m; N 7352107,426m) com azimute de 358°42'26" e distância de 12,498m. Do vértice A-24 segue-se até o vértice A-23 (E 368052,118m; N 7352119,887m) com azimute de 355°30'28" e distância de 12,499m. Do vértice A-23 segue-se até o vértice A-22 (E 368050,444m; N 7352132,273m) com azimute de 352°18'11" e distância de 12,499m. Do vértice A-22 segue-se até o vértice A-21 (E 368048,080m; N 7352144,546m) com azimute de 349°05'50" e distância de 12,499m. Do vértice A-21 segue-se até o vértice A-20 (E 368045,034m; N 7352156,668m) com azimute de 345°53'41" e distância de 12,499m. Do vértice A-20 segue-se até o vértice A-19 (E 368041,316m; N 7352168,601m) com azimute de 342°41'40" e distância de 12,499m. Finalmente segue-se até o vértice A-18 (início da descrição do perímetro) com azimute de 339°29'40" e distância de 3,711 m, fechando o polígono descrito com uma área de 6470,075 m² e perímetro de 617,300 m.

III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

III.1 – Memorial elaborado com base nos dados obtidos na Planta topográfica SP.032-000/041/2018/67120, confeccionada pela Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica

III.2 – As coordenadas Plano Retangulares UTM, são baseadas no Sistema de Referência Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, 45º WGr., os azimutes e distâncias são mensurados tomando como base o Norte de Quadrícula.

III.3 - O presente memorial descritivo é parte integrante da planta topográfica nº SP.032-000/041/2018/67120.

São Paulo/SP, (*data da assinatura digital*).

Resp. Técnico: Flavio Jose Rodrigues da Silva – Cap Eng
CREA: RJ/D 2014125782



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	4 - Memorial Descritivo - Área Suprimida 2
Data/Hora de Criação:	18/12/2023 13:52:35
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	a045bfd6977f29ec1efeb1a0a2dddd94
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FLAVIO JOSE RODRIGUES DA SILVA no dia 18/12/2023 às 11:34:17 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA

MEMORIAL DESCRIPTIVO Nº 5/2023

Imóvel: Base Aérea de Santos – Área A

Proprietário: União Federal – administrado pelo Comando da Aeronáutica

Município: Guarujá – SP

Área real: 11650,681 m²

Perímetro: 565,960 m

I – OBJETO

Memorial descritivo do perímetro da Área A do Zoneamento Civil e Militar da Base Aérea de Santos, situado na Av. Castelo Branco, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP.

II – DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

Inicia-se no vértice H-1, com coordenadas E 367126,387m e N 7352704,662m. Do vértice H-1 segue-se até o vértice P-37 (E 367127,654m; N 7352702,475m) com azimute de 149°54'54" e distância de 2,528m. Do vértice P-37 segue-se até o vértice P-38 (E 367133,057m; N 7352694,318m) com azimute de 146°28'50" e distância de 9,784m. Do vértice P-38 segue-se até o vértice P-39 (E 367135,199m; N 7352691,433m) com azimute de 143°24'27" e distância de 3,593m. Do vértice P-39 segue-se até o vértice P-42 (E 367222,412m; N 7352613,907m) com azimute de 131°38'05" e distância de 116,689m. Do vértice P-42 segue-se até o vértice P-49 (E 367250,225m; N 7352590,061m) com azimute de 130°36'32" e distância de 36,636m. Do vértice P-49 segue-se até o vértice P-50 (E 367251,123m; N 7352588,703m) com azimute de 146°31'29" e distância de 1,628m. Do vértice P-50 segue-se até o vértice P-51B (E 367253,548m; N 7352586,739m) com azimute de 129°00'14" e distância de 3,121m. Do vértice P-51B segue-se até o vértice P-51 (E 367263,710m; N 7352580,285m) com azimute de 122°25'12" e distância de 12,038m. Do vértice P-51 segue-se até o vértice P-52 (E 367265,217m; N 7352579,133m) com azimute de 127°23'44" e distância de 1,897m. Do vértice P-52 segue-se até o vértice P-53 (E 367276,429m; N 7352566,783m) com azimute de 137°45'54" e distância de 16,680m. Do vértice P-53 segue-se até o vértice G-7 (E 367288,022m; N 7352567,355m) com azimute de 87°10'31" e distância de 11,607m. Do vértice G-7 segue-se até o vértice C-13 (E 367270,359m; N 7352522,752m) com azimute de 201°36'14" e distância de 47,973m. Do vértice C-13 segue-se até o vértice V-74 (E 367239,901m; N 7352535,383m) com azimute de 292°31'26" e distância de 32,973m. Do vértice V-74 segue-se até o vértice C-14 (E 367183,278m; N 7352560,709m) com azimute de 294°05'52" e distância de 62,029m. Do vértice C-14 segue-se até o vértice V-73 (E 367179,962m; N 7352562,192m) com azimute de 294°05'43" e distância de 3,633m. Do vértice V-73 segue-se até o vértice V-72 (E 367186,304m; N 7352583,770m) com azimute de 16°22'43" e distância de 22,491m. Do vértice V-72 segue-se até o vértice V-71 (E 367125,362m; N 7352606,940m) com azimute de 290°49'00" e distância de 65,198m. Do vértice V-71 segue-se até o vértice V-70 (E 367107,752m; N 7352628,594m) com azimute de 320°52'50" e distância de 27,911m. Do vértice V-70 segue-se até o vértice V-69 (E 367126,018m; N 7352667,742m) com azimute de

25°00'48" e distância de 43,200m. Do vértice V-69 segue-se até o vértice H-2 (E 367118,161m; N 7352702,787m) com azimute de 347°21'48" e distância de 35,915m. Finalmente, segue-se até o vértice H-1 (início da descrição do perímetro) com azimute de 77°09'35" e distância de 8,437m, fechando o polígono descrito com uma área de 11650,681 m² e perímetro de 565,960 m.

III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

III.1 – Memorial elaborado com base nos dados obtidos na Planta topográfica SP.032-000/041/2018/67120, confeccionada pela Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica

III.2 – As coordenadas Plano Retangulares UTM, são baseadas no Sistema de Referência Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, 45º WGr., os azimutes e distâncias são mensurados tomando como base o Norte de Quadrícula.

III.3 - O presente memorial descritivo é parte integrante da planta topográfica nº SP.032-000/041/2018/67120.

São Paulo/SP, (*data da assinatura digital*).

Resp. Técnico: Flavio Jose Rodrigues da Silva – Cap Eng
CREA: RJ/D 2014125782



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	5 - Memorial Descritivo - Área A
Data/Hora de Criação:	18/12/2023 13:53:47
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	0c063b7686f8380fd79dc4a053c9d744
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FLAVIO JOSE RODRIGUES DA SILVA no dia 18/12/2023 às 11:34:17 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA

MEMORIAL DESCRIPTIVO Nº 6/2023

Imóvel: Base Aérea de Santos – Área B

Proprietário: União Federal – administrado pelo Comando da Aeronáutica

Município: Guarujá – SP

Área real: 6808,358 m²

Perímetro: 1904,760 m

I – OBJETO

Memorial descritivo do perímetro da Área B do Zoneamento Civil e Militar da Base Aérea de Santos, situado na Av. Castelo Branco, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP.

II – DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

Inicia-se no vértice CO-13A, com coordenadas E 367012,657m e N 7353431,224m. Do vértice CO-13A segue-se até o vértice CO-12A (E 367019,721m; N 7353420,073m) com azimute de 147°38'47" e distância de 13,200. Do vértice CO-12A segue-se até o vértice B-1 (E 367009,194m; N 7353413,461m) com azimute de 237°52'02" e distância de 12,431. Do vértice B-1 segue-se até o vértice P-60 (E 367291,368m; N 7352873,593m) com azimute de 152°24'19" e distância de 609,163. Do vértice P-60 segue-se até o vértice P-59 (E 367302,950m; N 7352850,499m) com azimute de 153°21'56" e distância de 25,836. Do vértice P-59 segue-se até o vértice P-58 (E 367307,280m; N 7352835,811m) com azimute de 163°34'28" e distância de 15,313. Do vértice P-58 segue-se até o vértice P-57 (E 367309,282m; N 7352816,122m) com azimute de 174°11'39" e distância de 19,791. Do vértice P-57 segue-se até o vértice P-56 (E 367308,921m; N 7352804,655m) com azimute de 181°48'11" e distância de 11,473. Do vértice P-56 segue-se até o vértice D-55 (E 367295,779m; N 7352564,410m) com azimute de 183°07'52" e distância de 240,604. Do vértice D-55 segue-se até o vértice G-7 (E 367288,022m; N 7352567,355m) com azimute de 290°47'23" e distância de 8,297. Do vértice G-7 segue-se até o vértice P-63 (E 367289,070m; N 7352572,754m) com azimute de 10°59'06" e distância de 5,500. Do vértice P-63 segue-se até o vértice P-64 (E 367301,655m; N 7352799,205m) com azimute de 3°10'51" e distância de 226,800. Do vértice P-64 segue-se até o vértice P-65 (E 367302,102m; N 7352824,266m) com azimute de 1°01'19" e distância de 25,065. Do vértice P-65 segue-se até o vértice P-66 (E 367295,184m; N 7352851,103m) com azimute de 345°32'42" e distância de 27,714. Do vértice P-66 segue-se até o vértice P-67 (E 367282,406m; N 7352875,895m) com azimute de 332°43'59" e distância de 27,891. Do vértice P-67 segue-se até o vértice P-14 (E 367182,119m; N 7353067,833m) com azimute de 332°24'47" e distância de 216,559. Do vértice P-14 segue-se até o vértice P-12 (E 367092,685m; N 7353238,999m) com azimute de 332°24'47" e distância de 193,122. Do vértice P-12 segue-se até o vértice P-12B (E 366995,587m; N 7353420,502m) com azimute de 331°51'17" e distância de 205,843. Finalmente, segue-se até o vértice CO-13A (início da descrição do perímetro) com azimute de 57°51'59" e distância de 20,158 m, fechando o polígono descrito com uma área de 6808,358 m² e perímetro de 1904,760 m.

III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

III.1 – Memorial elaborado com base nos dados obtidos na Planta topográfica SP.032-000/041/2018/67120, confeccionada pela Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica

III.2 – As coordenadas Plano Retangulares UTM, são baseadas no Sistema de Referência Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, 45º WGr., os azimutes e distâncias são mensurados tomando como base o Norte de Quadrícula.

III.3 - O presente memorial descritivo é parte integrante da planta topográfica nº SP.032-000/041/2018/67120.

São Paulo/SP, (*data da assinatura digital*).

Resp. Técnico: Flavio Jose Rodrigues da Silva – Cap Eng
CREA: RJ/D 2014125782



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	6 - Memorial Descritivo - Área B
Data/Hora de Criação:	18/12/2023 13:54:34
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	43a30d48adb004d7e0ce11a3206c13d3
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FLAVIO JOSE RODRIGUES DA SILVA no dia 18/12/2023 às 11:34:17 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA

MEMORIAL DESCRIPTIVO Nº 7/2023

Imóvel: Base Aérea de Santos – Área C

Proprietário: União Federal – administrado pelo Comando da Aeronáutica

Município: Guarujá – SP

Área real: 28364,145 m²

Perímetro: 973,132 m

I – OBJETO

Memorial descritivo do perímetro da Área C do Zoneamento Civil e Militar da Base Aérea de Santos, situado na Av. Castelo Branco, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP.

II – DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

Inicia-se no vértice F-1, com coordenadas E 367186,951m e N 7353572,874m. Do vértice F-1 segue-se até o vértice F-2 (E 367208,765m; N 7353536,528m) com azimute de 149°01'44" e distância de 42,390m. Do vértice F-2 segue-se até o vértice G-2 (E 367306,055m; N 7353374,424m) com azimute de 149°01'45" e distância de 189,058m. Do vértice G-2 segue-se até o vértice P-8 (E 367290,663m; N 7353364,562m) com azimute de 237°21'05" e distância de 18,280m. Do vértice P-8 segue-se até o vértice CO-06A (E 367306,398m; N 7353339,522m) com azimute de 147°51'18" e distância de 29,573m. Do vértice CO-06A segue-se até o vértice CO-07 (E 367295,523m; N 7353332,746m) com azimute de 238°04'26" e distância de 12,813m. Do vértice CO-07 segue-se até o vértice CO-08 (E 367279,937m; N 7353357,759m) com azimute de 328°04'20" e distância de 29,472m. Do vértice CO-08 segue-se até o vértice CO-09 (E 367238,060m; N 7353424,965m) com azimute de 328°04'21" e distância de 79,185m. Do vértice CO-09 segue-se até o vértice CO-10 (E 367129,989m; N 7353356,640m) com azimute de 237°41'53" e distância de 127,858m. Do vértice CO-10 segue-se até o vértice CO-11A (E 367070,511m; N 7353451,979m) com azimute de 328°02'30" e distância de 112,371m. Do vértice CO-11A segue-se até o vértice CO-12A (E 367019,721m; N 7353420,073m) com azimute de 237°51'47" e distância de 59,980m. Do vértice CO-12A segue-se até o vértice CO-13A (E 367012,657m; N 7353431,224m) com azimute de 327°38'47" e distância de 13,200m. Do vértice CO-13A segue-se até o vértice CO-14A (E 367063,393m; N 7353463,096m) com azimute de 57°51'48" e distância de 59,916m. Do vértice CO-14A segue-se até o vértice CO-15 (E 367049,758m; N 7353485,395m) com azimute de 328°33'21" e distância de 26,137m. Do vértice CO-15 segue-se até o vértice CO-16 (E 367065,172m; N 7353496,042m) com azimute de 55°21'57" e distância de 18,734m. Do vértice CO-16 segue-se até o vértice F-13 (E 367068,960m; N 7353500,700m) com azimute de 39°07'08" e distância de 6,004m. Do vértice F-13 segue-se até o vértice F-14 (E 367131,380m; N 7353538,980m) com azimute de 58°28'50" e distância de 73,223m. Do vértice F-14 segue-se até o vértice F-15 (E 367134,070m; N 7353534,700m) com azimute de 147°51'02" e distância de 5,055m. Do vértice F-15 segue-se até o vértice F-16 (E 367143,550m; N 7353540,720m) com azimute de 57°35'01" e distância de 11,230m.

Do vértice F-16 segue-se até o vértice F-17 (E 367141,020m; N 7353544,860m) com azimute de 328°34'14" e distância de 4,852m. Finalmente, segue-se até o vértice F-1 (E início da descrição do perímetro) com azimute de 58°37'13" e distância de 53,800 m, fechando o polígono descrito com uma área de 28364,145 m² e perímetro de 973,132 m.

III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

III.1 – Memorial elaborado com base nos dados obtidos na Planta topográfica SP.032-000/041/2018/67120, confeccionada pela Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica

III.2 – As coordenadas Plano Retangulares UTM, são baseadas no Sistema de Referência Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, 45º WGr., os azimutes e distâncias são mensurados tomando como base o Norte de Quadrícula.

III.3 - O presente memorial descritivo é parte integrante da planta topográfica nº SP.032-000/041/2018/67120.

São Paulo/SP, (*data da assinatura digital*).

Resp. Técnico: Flavio Jose Rodrigues da Silva – Cap Eng
CREA: RJ/D 2014125782



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	7 - Memorial Descritivo - Área C
Data/Hora de Criação:	18/12/2023 13:55:01
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	b98101be8683b4478da2bdd3a7f1a087
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FLAVIO JOSE RODRIGUES DA SILVA no dia 18/12/2023 às 11:34:17 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA

MEMORIAL DESCRIPTIVO Nº 8/2023

Imóvel: Base Aérea de Santos – Cerca Operacional

Proprietário: União Federal – administrado pelo Comando da Aeronáutica

Município: Guarujá – SP

Área real: 302672,773 m²

Perímetro: 4049,584 m

I – OBJETO

Memorial descritivo do perímetro da Cerca Operacional do Zoneamento Civil e Militar da Base Aérea de Santos, situado na Av. Castelo Branco, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP.

II – DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

Inicia-se no vértice CO-01, com coordenadas E 367311,623m e N 7353805,773m. Do vértice CO-01 segue-se até o vértice CO-02 (E 368153,786m; N 7352465,594m) com azimute de 147°51'18" e distância de 1582,820m. Do vértice CO-02 segue-se até o vértice CO-03 (E 368052,127m; N 7352401,759m) com azimute de 237°52'26" e distância de 120,039m. Do vértice CO-03 segue-se até o vértice CO-04 (E 367570,353m; N 7353168,506m) com azimute de 327°51'27" e distância de 905,542m. Do vértice CO-04 segue-se até o vértice CO-05 (E 367485,665m; N 7353115,292m) com azimute de 237°51'24" e distância de 100,019m. Do vértice CO-05 segue-se até o vértice CO-06 (E 367333,948m; N 7353356,689m) com azimute de 327°51'03" e distância de 285,115m. Do vértice CO-06 segue-se até o vértice CO-07 (E 367295,523m; N 7353332,746m) com azimute de 238°04'21" e distância de 45,274m. Do vértice CO-07 segue-se até o vértice CO-09 (E 367238,060m; N 7353424,965m) com azimute de 328°04'21" e distância de 108,657m. Do vértice CO-09 segue-se até o vértice CO-10 (E 367129,989m; N 7353356,640m) com azimute de 237°41'53" e distância de 127,858m. Do vértice CO-10 segue-se até o vértice CO-11A (E 367070,511m; N 7353451,979m) com azimute de 328°02'30" e distância de 112,371m. Do vértice CO-11A segue-se até o vértice CO-12A (E 367019,721m; N 7353420,073m) com azimute de 237°51'47" e distância de 59,980m. Do vértice CO-12A segue-se até o vértice CO-13A (E 367012,657m; N 7353431,224m) com azimute de 327°38'47" e distância de 13,200m. Do vértice CO-13A segue-se até o vértice CO-14A (E 367063,393m; N 7353463,096m) com azimute de 57°51'48" e distância de 59,916m. Do vértice CO-14A segue-se até o vértice CO-15 (E 367049,758m; N 7353485,395m) com azimute de 328°33'21" e distância de 26,137m. Do vértice CO-15 segue-se até o vértice CO-16 (E 367065,172m; N 7353496,042m) com azimute de 55°21'57" e distância de 18,734m. Do vértice CO-16 segue-se até o vértice CO-17 (E 367031,469m; N 7353552,040m) com azimute de 328°57'28" e distância de 65,358m. Do vértice CO-17 segue-se até o vértice V-23 (E 367010,055m; N 7353595,659m) com azimute de 333°51'07" e distância de 48,592m. Do vértice V-23 segue-se até o vértice V-22 (E 367149,788m; N 7353679,041m) com azimute de 59°10'28" e distância de 162,720m. Do vértice V-22 segue-se até o vértice V-21 (E 367208,608m; N 7353714,490m) com azimute de 58°55'26" e distância

de 68,676m. Do vértice V-21 segue-se até o vértice V-20 (E 367227,962m; N 7353725,552m) com azimute de 60°14'58" e distância de 22,292m. Do vértice V-20 segue-se até o vértice V-192 (E 367244,115m; N 7353737,120m) com azimute de 54°23'30" e distância de 19,868m. Do vértice V-192 segue-se até o vértice P-5 (E 367252,745m; N 7353744,412m) com azimute de 49°48'13" e distância de 11,298m. Do vértice P-5 segue-se até o vértice V-191 (E 367257,063m; N 7353748,061m) com azimute de 49°47'60" e distância de 5,653m. Do vértice V-191 segue-se até o vértice V-190 (E 367269,168m; N 7353759,315m) com azimute de 47°05'11" e distância de 16,528m. Finalmente, segue-se até o vértice CO-01 (início da descrição do perímetro) com azimute de 42°25'20" e distância de 62,935 m, fechando o polígono descrito com uma área de 302672,773 m² e perímetro de 4049,584 m.

III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

III.1 – Memorial elaborado com base nos dados obtidos na Planta topográfica SP.032-000/041/2018/67120, confeccionada pela Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica

III.2 – As coordenadas Plano Retangulares UTM, são baseadas no Sistema de Referência Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, 45º WGr., os azimutes e distâncias são mensurados tomando como base o Norte de Quadrícula.

III.3 - O presente memorial descritivo é parte integrante da planta topográfica nº SP.032-000/041/2018/67120.

São Paulo/SP, (*data da assinatura digital*).

Resp. Técnico: Flavio Jose Rodrigues da Silva – Cap Eng
CREA: RJ/D 2014125782



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	8 - Memorial Descritivo - Cerca Op
Data/Hora de Criação:	18/12/2023 13:55:36
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	ca2e2e0f578f43f06b4a37da3d044d35
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FLAVIO JOSE RODRIGUES DA SILVA no dia 18/12/2023 às 11:34:17 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA

MEMORIAL DESCRIPTIVO Nº 9/2023

Imóvel: Base Aérea de Santos – Área Útil Remanescente

Proprietário: União Federal – administrado pelo Comando da Aeronáutica

Município: Guarujá – SP

Área real: 95041,786 m²

Perímetro: 1816,608 m

I – OBJETO

Memorial descritivo do perímetro da Área Útil Remanescente da Base Aérea de Santos, decorrente de proposta de modificação do Zoneamento Civil e Militar, situado na Av. Castelo Branco, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP.

II – DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

Inicia-se no vértice V-23, com coordenadas E 367010,055m e N 7353595,659m. Do vértice V-23 segue-se até o vértice CO-17 (E 367031,469m; N 7353552,040m) com azimute de 153°51'07" e distância de 48,592m. Do vértice CO-17 segue-se até o vértice CO-16 (E 367065,172m; N 7353496,042m) com azimute de 148°57'28" e distância de 65,358m. Do vértice CO-16 segue-se até o vértice CO-15 (E 367049,758m; N 7353485,395m) com azimute de 235°21'57" e distância de 18,734m. Do vértice CO-15 segue-se até o vértice CO-14A (E 367063,393m; N 7353463,096m) com azimute de 148°33'21" e distância de 26,137m. Do vértice CO-14A segue-se até o vértice CO-13A (E 367012,657m; N 7353431,224m) com azimute de 237°51'48" e distância de 59,916m. Do vértice CO-13A segue-se até o vértice CO-12A (E 367019,721m; N 7353420,073m) com azimute de 147°38'47" e distância de 13,200m. Do vértice CO-12A segue-se até o vértice CO-11A (E 367070,511m; N 7353451,979m) com azimute de 57°51'47" e distância de 59,980m. Do vértice CO-11A segue-se até o vértice CO-10 (E 367129,989m; N 7353356,640m) com azimute de 148°02'30" e distância de 112,371m. Do vértice CO-10 segue-se até o vértice CO-09 (E 367238,060m; N 7353424,965m) com azimute de 57°41'53" e distância de 127,858m. Do vértice CO-09 segue-se até o vértice CO-08 (E 367279,937m; N 7353357,759m) com azimute de 148°04'21" e distância de 79,185m. Do vértice CO-08 segue-se até o vértice P-12 (E 367092,685m; N 7353238,999m) com azimute de 237°36'58" e distância de 221,737m. Do vértice P-12 segue-se até o vértice P-14 (E 367182,119m; N 7353067,833m) com azimute de 152°24'47" e distância de 193,122m. Do vértice P-14 segue-se até o vértice P-15 (E 367078,303m; N 7353047,422m) com azimute de 258°52'38" e distância de 105,803m. Do vértice P-15 segue-se até o vértice P-16 (E 367069,321m; N 7353045,656m) com azimute de 258°52'36" e distância de 9,154m. Do vértice P-16 segue-se até o vértice V-59 (E 367064,027m; N 7353085,941m) com azimute de 352°30'48" e distância de 40,631m. Do vértice V-59 segue-se até o vértice V-58 (E 367042,636m; N 7353091,190m) com azimute de 283°47'13" e distância de 22,026m. Do vértice V-58 segue-se até o vértice V-57 (E 367031,661m; N 7353094,362m) com azimute de 286°07'13" e distância de 11,424m. Do vértice V-57 segue-se até o

vértice V-56 (E 367024,719m; N 7353092,355m) com azimute de 253°52'30" e distância de 7,226m. Do vértice V-56 segue-se até o vértice V-55 (E 367021,236m; N 7353106,130m) com azimute de 345°48'37" e distância de 14,209m. Do vértice V-55 segue-se até o vértice V-54 (E 367019,503m; N 7353112,075m) com azimute de 343°44'54" e distância de 6,192m. Do vértice V-54 segue-se até o vértice V-53 (E 367017,678m; N 7353117,765m) com azimute de 342°13'01" e distância de 5,976m. Do vértice V-53 segue-se até o vértice V-52 (E 367016,390m; N 7353121,417m) com azimute de 340°34'23" e distância de 3,872m. Do vértice V-52 segue-se até o vértice V-51 (E 367014,989m; N 7353125,170m) com azimute de 339°31'46" e distância de 4,006m. Do vértice V-51 segue-se até o vértice V-50 (E 367012,568m; N 7353131,148m) com azimute de 337°57'10" e distância de 6,450m. Do vértice V-50 segue-se até o vértice V-49 (E 366992,309m; N 7353175,464m) com azimute de 335°25'57" e distância de 48,727m. Do vértice V-49 segue-se até o vértice V-48 (E 366915,155m; N 7353344,172m) com azimute de 335°25'28" e distância de 185,513m. Do vértice V-48 segue-se até o vértice V-47 (E 366901,309m; N 7353374,680m) com azimute de 335°35'21" e distância de 33,503m. Do vértice V-47 segue-se até o vértice V-46 (E 366895,757m; N 7353387,387m) com azimute de 336°23'54" e distância de 13,867m. Do vértice V-46 segue-se até o vértice V-45 (E 366894,155m; N 7353392,370m) com azimute de 342°10'40" e distância de 5,234m. Do vértice V-45 segue-se até o vértice V-44 (E 366888,387m; N 7353402,613m) com azimute de 330°36'56" e distância de 11,755m. Do vértice V-44 segue-se até o vértice V-43 (E 366884,497m; N 7353412,437m) com azimute de 338°23'53" e distância de 10,566m. Do vértice V-43 segue-se até o vértice V-42 (E 366881,237m; N 7353425,451m) com azimute de 345°56'13" e distância de 13,416m. Do vértice V-42 segue-se até o vértice V-41 (E 366879,368m; N 7353439,044m) com azimute de 352°10'16" e distância de 13,721m. Do vértice V-41 segue-se até o vértice V-40 (E 366878,963m; N 7353447,006m) com azimute de 357°05'17" e distância de 7,972m. Do vértice V-40 segue-se até o vértice V-39 (E 366879,225m; N 7353457,708m) com azimute de 1°24'09" e distância de 10,705m. Do vértice V-39 segue-se até o vértice V-38 (E 366880,502m; N 7353465,722m) com azimute de 9°03'13" e distância de 8,115m. Do vértice V-38 segue-se até o vértice V-37 (E 366882,308m; N 7353473,701m) com azimute de 12°45'13" e distância de 8,181m. Do vértice V-37 segue-se até o vértice V-36 (E 366884,522m; N 7353480,956m) com azimute de 16°58'14" e distância de 7,585m. Do vértice V-36 segue-se até o vértice V-35 (E 366887,554m; N 7353488,420m) com azimute de 22°06'28" e distância de 8,056m. Do vértice V-35 segue-se até o vértice V-34 (E 366891,271m; N 7353495,609m) com azimute de 27°20'27" e distância de 8,093m. Do vértice V-34 segue-se até o vértice V-33 (E 366895,269m; N 7353502,473m) com azimute de 30°13'09" e distância de 7,943m. Do vértice V-33 segue-se até o vértice V-32 (E 366899,358m; N 7353509,485m) com azimute de 30°14'54" e distância de 8,117m. Do vértice V-32 segue-se até o vértice V-31 (E 366904,875m; N 7353518,492m) com azimute de 31°29'18" e distância de 10,562m. Do vértice V-31 segue-se até o vértice V-30 (E 366911,111m; N 7353527,309m) com azimute de 35°16'14" e distância de 10,799m. Do vértice V-30 segue-se até o vértice V-29 (E 366916,133m; N 7353533,484m) com azimute de 39°07'15" e distância de 7,959m. Do vértice V-29 segue-se até o vértice V-28 (E 366921,116m; N 7353538,911m) com azimute de 42°33'28" e distância de 7,368m. Do vértice V-28 segue-se até o vértice V-27 (E 366939,681m; N 7353553,856m) com azimute de 51°09'56" e distância de 23,833m. Do vértice V-27 segue-se até o vértice V-26 (E 366946,584m; N 7353557,972m) com azimute de 59°11'38" e distância de 8,037m. Do vértice V-26 segue-se até o vértice V-25 (E 366953,481m; N 7353561,980m) com azimute de 59°50'17" e distância de 7,977m. Do vértice V-25 segue-se até o vértice V-24 (E 366960,403m; N 7353566,031m) com azimute de 59°39'44" e distância de 8,020m. Finalmente, segue-se até o vértice V-23 (E Inicio da descrição) com azimute de 59°10'30" e distância de 57,820 m, fechando o polígono descrito com uma área de 95041,786 m² e perímetro de 1816,608 m.

III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

IV.1 – Memorial elaborado com base nos dados obtidos na Planta topográfica

SP.032-000/041/2018/67120, confeccionada pela Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica

IV.2 – As coordenadas Plano Retangulares UTM, são baseadas no Sistema de Referência Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, 45º WGr., os azimutes e distâncias são mensurados tomando como base o Norte de Quadrícula.

III.3 - O presente memorial descritivo é parte integrante da planta topográfica nº SP.032-000/041/2018/67120.

São Paulo/SP, (*data da assinatura digital*).

Respm. Técnico: Flavio Jose Rodrigues da Silva – Cap Eng
CREA: RJ/D 2014125782



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	9 - Memorial Descritivo - Área Remanescente
Data/Hora de Criação:	18/12/2023 13:56:13
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	ff92bc5f998271329d7e1e38afac97eb
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FLAVIO JOSE RODRIGUES DA SILVA no dia 18/12/2023 às 11:34:17 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA

MEMORIAL DESCRIPTIVO Nº 10/2023

Imóvel: Base Aérea de Santos – Área Aditivada

Proprietário: União Federal – administrado pelo Comando da Aeronáutica

Município: Guarujá – SP

Área real: 16334,277 m²

Perímetro: 1416,508 m

I – OBJETO

Memorial descritivo do perímetro da Área a ser aditivada para Projeto Piloto de Desestatização de Ativos Imobiliários de interesse do COMAER junto ao BNDES, situado na Av. Castelo Branco, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP.

II – DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

Inicia-se no vértice P-15, com coordenadas E 367078,303m e N 7353047,422m. Do vértice P-15 segue-se até o vértice P-17 (E 367082,331m; N 7353011,979m) com azimute de 173°30'59" e distância de 35,671m. Do vértice P-17 segue-se até o vértice P-18 (E 367084,147m; N 7352959,377m) com azimute de 178°01'22" e distância de 52,633m. Do vértice P-18 segue-se até o vértice P-23 (E 367084,338m; N 7352935,437m) com azimute de 179°32'34" e distância de 23,941m. Do vértice P-23 segue-se até o vértice P-25 (E 367085,261m; N 7352895,217m) com azimute de 178°41'07" e distância de 40,231m. Do vértice P-25 segue-se até o vértice P-26 (E 367086,052m; N 7352886,872m) com azimute de 174°35'07" e distância de 8,382m. Do vértice P-26 segue-se até o vértice P-28 (E 367089,469m; N 7352866,141m) com azimute de 170°38'25" e distância de 21,011m. Do vértice P-28 segue-se até o vértice P-29 (E 367105,860m; N 7352789,387m) com azimute de 167°56'44" e distância de 78,485m. Do vértice P-29 segue-se até o vértice P-30 (E 367106,810m; N 7352788,349m) com azimute de 137°32'04" e distância de 1,407m. Do vértice P-30 segue-se até o vértice P-31 (E 367107,256m; N 7352788,103m) com azimute de 118°52'47" e distância de 0,509m. Do vértice P-31 segue-se até o vértice P-19A (E 367117,405m; N 7352789,989m) com azimute de 79°28'22" e distância de 10,323m. Do vértice P-19A segue-se até o vértice P-19 (E 367116,244m; N 7352795,399m) com azimute de 347°53'16" e distância de 5,533m. Do vértice P-19 segue-se até o vértice P-20 (E 367147,262m; N 7352802,145m) com azimute de 77°43'48" e distância de 31,743m. Do vértice P-20 segue-se até o vértice P-21 (E 367155,974m; N 7352762,149m) com azimute de 167°42'42" e distância de 40,934m. Do vértice P-21 segue-se até o vértice P-32 (E 367113,899m; N 7352752,535m) com azimute de 257°07'45" e distância de 43,159m. Do vértice P-32 segue-se até o vértice P-34 (E 367122,412m; N 7352712,992m) com azimute de 167°51'02" e distância de 40,449m. Do vértice P-34 segue-se até o vértice P-36 (E 367125,803m; N 7352705,669m) com azimute de 155°09'11" e distância de 8,070m. Do vértice P-36 segue-se até o vértice P-37 (E 367127,654m; N 7352702,475m) com azimute de 149°54'24" e distância de 3,692m. Do vértice P-37 segue-se até o vértice P-38 (E 367133,057m; N 7352694,318m) com azimute de 146°28'50" e distância de 9,784m.

Do vértice P-38 segue-se até o vértice P-39 (E 367135,199m; N 7352691,433m) com azimute de 143°24'27" e distância de 3,593m. Do vértice P-39 segue-se até o vértice P-42 (E 367222,412m; N 7352613,907m) com azimute de 131°38'05" e distância de 116,689m. Do vértice P-42 segue-se até o vértice P-43 (E 367223,772m; N 7352613,385m) com azimute de 110°59'53" e distância de 1,457m. Do vértice P-43 segue-se até o vértice P-45 (E 367251,665m; N 7352614,793m) com azimute de 87°06'37" e distância de 27,929m. Do vértice P-45 segue-se até o vértice P-45A (E 367270,884m; N 7352626,221m) com azimute de 59°15'48" e distância de 22,360m. Do vértice P-45A segue-se até o vértice P-45B (E 367276,461m; N 7352616,594m) com azimute de 149°54'57" e distância de 11,126m. Do vértice P-45B segue-se até o vértice P-46 (E 367256,231m; N 7352605,612m) com azimute de 241°30'16" e distância de 23,019m. Do vértice P-46 segue-se até o vértice P-47 (E 367250,623m; N 7352594,297m) com azimute de 206°21'51" e distância de 12,628m. Do vértice P-47 segue-se até o vértice P-48 (E 367249,940m; N 7352592,175m) com azimute de 197°50'30" e distância de 2,229m. Do vértice P-48 segue-se até o vértice P-49 (E 367250,225m; N 7352590,061m) com azimute de 172°19'19" e distância de 2,133m. Do vértice P-49 segue-se até o vértice P-50 (E 367251,123m; N 7352588,703m) com azimute de 146°31'29" e distância de 1,628m. Do vértice P-50 segue-se até o vértice P-51B (E 367253,548m; N 7352586,739m) com azimute de 129°00'14" e distância de 3,121m. Do vértice P-51B segue-se até o vértice P-51 (E 367263,710m; N 7352580,285m) com azimute de 122°25'12" e distância de 12,038m. Do vértice P-51 segue-se até o vértice P-52 (E 367265,217m; N 7352579,133m) com azimute de 127°23'44" e distância de 1,897m. Do vértice P-52 segue-se até o vértice P-53 (E 367276,429m; N 7352566,783m) com azimute de 137°45'54" e distância de 16,680m. Do vértice P-53 segue-se até o vértice Q-01 (E 367280,931m; N 7352539,666m) com azimute de 170°34'25" e distância de 27,488m. Do vértice Q-01 segue-se até o vértice Q-02 (E 367274,895m; N 7352520,871m) com azimute de 197°48'16" e distância de 19,740m. Do vértice Q-02 segue-se até o vértice C-13 (E 367270,359m; N 7352522,752m) com azimute de 292°31'23" e distância de 4,911m. Do vértice C-13 segue-se até o vértice V-74 (E 367239,901m; N 7352535,383m) com azimute de 292°31'26" e distância de 32,973m. Do vértice V-74 segue-se até o vértice C-14 (E 367183,278m; N 7352560,709m) com azimute de 294°05'52" e distância de 62,029m. Do vértice C-14 segue-se até o vértice V-73 (E 367179,962m; N 7352562,192m) com azimute de 294°05'43" e distância de 3,633m. Do vértice V-73 segue-se até o vértice V-72 (E 367186,304m; N 7352583,770m) com azimute de 16°22'43" e distância de 22,491m. Do vértice V-72 segue-se até o vértice V-71 (E 367125,362m; N 7352606,940m) com azimute de 290°49'00" e distância de 65,198m. Do vértice V-71 segue-se até o vértice V-70 (E 367107,752m; N 7352628,594m) com azimute de 320°52'50" e distância de 27,911m. Do vértice V-70 segue-se até o vértice V-69 (E 367126,018m; N 7352667,742m) com azimute de 25°00'48" e distância de 43,200m. Do vértice V-69 segue-se até o vértice V-67 (E 367110,853m; N 7352735,383m) com azimute de 347°21'48" e distância de 69,320m. Do vértice V-67 segue-se até o vértice V-66 (E 367101,579m; N 7352778,764m) com azimute de 347°55'59" e distância de 44,361m. Do vértice V-66 segue-se até o vértice V-65 (E 367099,548m; N 7352788,086m) com azimute de 347°42'32" e distância de 9,541m. Do vértice V-65 segue-se até o vértice V-64 (E 367086,715m; N 7352847,055m) com azimute de 347°43'21" e distância de 60,349m. Do vértice V-64 segue-se até o vértice V-63 (E 367085,839m; N 7352852,077m) com azimute de 350°06'19" e distância de 5,098m. Do vértice V-63 segue-se até o vértice V-62 (E 367081,652m; N 7352874,381m) com azimute de 349°22'05" e distância de 22,694m. Do vértice V-62 segue-se até o vértice V-61 (E 367078,482m; N 7352908,660m) com azimute de 354°42'59" e distância de 34,425m. Do vértice V-61 segue-se até o vértice V-60 (E 367076,931m; N 7352987,745m) com azimute de 358°52'35" e distância de 79,100m. Do vértice V-60 segue-se até o vértice P-16 (E 367069,321m; N 7353045,656m) com azimute de 352°30'49" e distância de 58,409m. Finalmente, segue-se até o vértice P-15 (início da descrição do perímetro) com azimute de 78°52'36" e distância de 9,154 m, fechando o polígono descrito com uma área de 16334,277 m² e perímetro de 1416,508 m.

III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

III.1 – Memorial elaborado com base nos dados obtidos na Planta topográfica SP.032-000/041/2018/67120, confeccionada pela Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica

III.2 – As coordenadas Plano Retangulares UTM, são baseadas no Sistema de Referência Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, 45º WGr., os azimutes e distâncias são mensurados tomando como base o Norte de Quadrícula.

III.3 - O presente memorial descritivo é parte integrante da planta topográfica nº SP.032-000/041/2018/67120

São Paulo/SP, (*data da assinatura digital*).

Resp. Técnico: Flavio Jose Rodrigues da Silva – Cap Eng
CREA: RJ/D 2014125782



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	10 - Memorial Descritivo - Área Aditivada
Data/Hora de Criação:	18/12/2023 13:57:15
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	47521b85dcd95ed0cdb28f41e2fed506
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FLAVIO JOSE RODRIGUES DA SILVA no dia 18/12/2023 às 11:34:17 no horário oficial de Brasília.